



DISPENSA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO VO 162/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “**justificativas da escolha**”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136)

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço.

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários



fornecedores, e assim, obter um valor médio de mercado estimado para balizar a escolha da melhor proposta, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A apresentação descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

Na escolha do fornecedor é levado em consideração primeiramente a empresa que traz o menor preço ofertado, que tenham histórico na região e que se encontram habilitados para o fornecimento dos produtos requeridos pela Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14.133/21.

Por tratar-se de serviços que não oferece uma grande quantidade de fornecedores, foram efetuadas pela equipe de compras, cotações no mercado local de nossa região, levando em consideração a capacidade das empresas em entregar os produtos dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021:

Com base na proposta apresentada, a Administração pelo critério de julgamento **menor preço**, declarou-se **vencedora**, por apresentou proposta de preço vantajosa para o Município conforme abaixo:

Sendo apreseto a proposta de preço da empresa: **M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na cidade de JOÃO LISBOA à Rua 1º de Maio 448 sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.189.795/0001-42**, neste ato representado por **ALACIDE SOUSA ROCHA**, portador do CPF n.º **891.245.613-04**, e R.G. n.º **0000877588970 SESP/MA**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	BICO PAPAGAIO PICK VEL 28CM VM	29	25,87	750,23
02	BOLA DEC CRAQUEL 15CM DOUR	20	55,57	1111,40
03	BOLA DEC CRAQUEL 15CM VM	20	55,57	1111,40
04	CORTINA 500 LED 2.5X 3MTS C/ STROBO CB	05	194,87	974,35
05	ENF ARV PIRULITO 8X28CMGLI CANDY	10	16,77	167,70
06	ENF PAPAI NOEL PAZ VM/BC	01	38,87	38,87
07	ENF PAPAI NOEL SAUDE VM/BC	01	38,87	38,87
08	FASTAO ARAM 120T 1,8X25CM NEVADA	06	129,90	779,40
09	FASTAO ARAM 120T 1,8X25CM VO	30	91,00	2730,00
10	FASTAO MATTE 6 FITA 2MTS X9CM VM	40	15,50	620,00
11	FASTAO ARAM 100MMX9, 14MTS TEL VM/DO	10	64,90	649,00
12	FASTAO ARAM 53MMX9 ,14MTS DO LIST VM	10	49,30	493,00
13	FASTAO ARAM 63MMX9 ,14MTS GLI DO	10	55,77	557,70
14	FITA DUPLA FACE VEL 6,3CMX9,14M	10	91,00	910,00



	VM/DOUR			
15	FLOR OIINSETIA 33CM VM FL	11	39,00	429,00
16	GALHO AAZEDINHO/BERRIES VM FL	20	33,00	660,00
17	GALHO DECOR 74CM FL	10	33,00	330,00
18	GORRO PAPAÍ NOEL VELUDO M33	12	33,00	396,00
19	H BICO PAPAGAIO 25CM VM DOUR	24	22,00	528,00
20	LAÇO CANDY 12X13CM VM/BC	10	19,50	195,00
21	NEVE ARTE NATAL BC	10	19,50	195,00
22	PAPAÍ NOEL 40CM URSO CAS XD VM	01	234,00	234,00
23	PICK FLOR MAGNOLIA 30CM AVEL OCRE	16	22,00	352,00
24	PISCA POINSETIA 18X16CM VM	20	9,00	180,00
25	PISCA CASCATA 100 LED BC	120	45,50	5460,00
26	PISCA LED 100L 8MTS BV	250	16,50	4125,00
27	PISCA LED 100L FIXA BC 1185	144	45,50	6552,00
28	PISCA LED 100L FIXO 1187	456	39,00	17784,00
29	PLACA DECOR 60CM WELCOME MD021	02	91,00	182,00
30	QUADRO EST. PAPAÍ NOEL	01	234,00	234,00
31	SAGRADA FAM 17,5 RES BC/DOUR	01	494,00	494,00
32	SAIA VELUDO 1,2TS ARV NATAL VM	01	129,90	129,90
33	TAPETE FIBRA 40X60CM ARV NATAL	01	117,00	117,00
34	ABRACADEIRA PLASTICA Nº 10	10PCT	6,50	65,00
35	MANGUEIRA LUM LED 220V 12MM – 24 LEDM	900MT S	11,00	9900,00
36	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA	30MTS	15,00	450,00
VALOR TOTAL R\$ 59.923,82 (Cinquenta e nove mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)				

A contratação da referida empresa mostra-se **tecnicamente vantajosa**, uma vez que:

1. **Atende integralmente às especificações** dos itens solicitados pela Administração.
2. **Apresenta preços compatíveis** com a média praticada no mercado local, garantindo economicidade.
3. Demonstra **capacidade técnica e operacional**, sendo empresa regularmente constituída e atuante no ramo pertinente ao objeto.
4. A proposta foi apresentada de forma clara, com valores unitários e totais devidamente indicados, permitindo análise objetiva.

Diante do exposto, considera-se **justificada** a escolha da empresa **VAGNO FERREIRA CONCEIÇÃO** para a contratação, por oferecer condições adequadas de preço, qualidade e atendimento às necessidades administrativas, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Justifica-se a contratação da empresa em razão de ter apresentado, entre aqueles cotados, **a proposta mais vantajosa**, que atendia a todas as necessidades da administração e, cumulativamente, possuía o **menor preço unitário**.

Nota-se que o valor da contratação **é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços**, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, sendo esta a solução adotada para a contratação, conforme TERMO DE REFERENCIA.

Consiera-se ainda que a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela pasta solicitante, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na oferta dos serviços/fornecimento dos produtos.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa do preço e da escolha do fornecedor.

Ainda levando em consideração que são produtos que exige uma entrega rápida, que não prejudique a qualidade do mesmo, e escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Tocantinópolis 13 de novembro de 2025

Welighton Jesus Caetano da Silva
Agente de Contratação

Warnner Brito Da Silva
Equipe de Contratação